



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BWF Florestal Ltda.
CNPJ 31.971.204/0001-01

PERÍODO
16.11.2020 a 04.12.2020



LOCAL: OLIVEIRA FORTES/MG
ATIVIDADE: CULTIVO DE MOGNO

VOLUME I/I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	4
DO RELATÓRIO.....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	10
5. DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA.....	10
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	10
7. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	10
8. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NA HIPÓTESE DE TRABALHO DEGRADANTE.....	14
9. DEMAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	19
9.1. Capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.....	19
9.2. Deixar de fornecer instruções suficientes sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento	21
9.3. Armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.....	22
9.4. Edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins	23
9.5. Fornecimento de água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.....	23
9.6. Inadequação na conservação de equipamentos de aplicação de agrotóxicos.....	24
9.7. Condições e meio ambiente de trabalho.....	25
9.8. Preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores.....	25
9.9. Instalações sanitárias nas frentes de trabalho.....	25
9.10. Local para a guarda e conservação de refeições.....	26
9.11. Frentes de trabalho sem abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.....	26
9.12. Disponibilização de água potável aos trabalhadores.....	26
9.13. Inadequação do fornecimento dos EPI aos trabalhadores expostos a agrotóxicos.....	27
9.14. Transporte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.....	27
10. TERMOS DE DECLARAÇÃO.....	28
11. CONCLUSÃO.....	31



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

1) Notificações para Apresentação de Documentos e Notificação de Constatação de Trabalho Análogo ao de Escravo	34
2) Identificação do Empregador	37
3) Termos de Declaração	41
4) Relação de empregados fornecida pela empresa em 18/11/2020	55
5) Termos de Rescisões Contratuais e comprovantes de depósito do valor líquido e do pagamento de GRRF do FGTS	58
6) Guias Seguro Desemprego Trabalhador Regatado	102
7) Termo de Ajuste de Conduta do MPT e DPU	120
8) Autos de Infração Lavrados	128



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[Redacted]

Coordenador

[Redacted]	AFT	CIF	[Redacted]
[Redacted]	AFT	CIF	[Redacted]
[Redacted]	AFT	CIF	[Redacted]
[Redacted]	Comissão de Higiene	Matrícula	[Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Redacted]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[Redacted] - Defensor Público Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[Redacted]	Matrícula	[Redacted]
[Redacted]	Matrícula:	[Redacted]
[Redacted]	Matrícula:	[Redacted]



DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1.1. EMPREGADOR: BWF Florestal Ltda.

CNPJ: 31.971.204/0001-01

Nome fantasia: BWF

CNAE principal: 0210-1/06 - Produção De Carvão Vegetal - Florestas Plantadas

Há diversos CNAE secundários, sendo que os trabalhadores inspecionados estavam na seguinte atividade:

02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca

ENDEREÇO: Sítio Bethania, s/n, Zona Rural de Oliveira Fortes/MG.

Início das atividades: 08/11/2018.

Porte da empresa: Microempresa

Capital social: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ENDEREÇO (LOCAL DA INSPEÇÃO): FAZENDA TIRADENTES, Zona Rural de Oliveira Fortes/MG

CEP: 36.250-000

EMAIL:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA BATERIA DE FORNOS INSPECIONADA: -21,365191S, -43,478835W.

Sócio-Administrador:

[REDACTED]

Corresponsável:

[REDACTED]

(Dados extraídos do cadastro da Receita Federal)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	55
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	10
Resgatados - total	10
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	10
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 59.284,89
Valor líquido recebido	R\$ 56.596,26
FGTS/CS recolhido das 10 rescisões realizadas	R\$ 8.505,02
Valor Dano Moral Individual	00
Valor Dano Moral Coletivo	R\$ 15.000,00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	15
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	220103968	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	220106363	1317342	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	220106371	1317334	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR 31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.7 e 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	220106380	1317393	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	220106398	1317385	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	220106401	1311514	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	220106410	1311700	Permitir que a conservação e/ou manutenção e/ou limpeza e/ou utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins seja(m) realizada(s) por pessoa sem treinamento prévio e/ou sem proteção.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.13 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
8	220110336	1317121	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	220110344	1317130	Deixar de planejar e implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho com base na identificação dos riscos, ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho e/ou deixar de planejar e executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3 e 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	220110352	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	220110361	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	220110379	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	220110387	1318101	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
14	220110395	1317350	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	220110417	1317407	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.19, 31.8.19.1 e 31.8.19.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Atendendo a planejamento do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRT/MG e tomando conhecimento de irregularidades no cultivo de mogno na área da Gerência Regional do Trabalho em Juiz de Fora, foi emitida ordem de serviço pela Chefia de Fiscalização da SRTb/MG para realização da presente ação fiscal.

5. DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Fazenda Tiradentes localizada na zona rural de Oliveira Fortes/MG, onde se encontrava as (3) três frentes de trabalho de plantio e tratos culturais de mogno, nas imediações das coordenadas geográficas 21° 21' 54" S, 43° 28' 43" W. Também no município estava localizado um imóvel que servia de armazenamento de agrotóxicos, além do Sítio Bethânia onde laboravam trabalhadores na preparação de mudas de mogno.

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Conforme informação colhida pela Auditoria Fiscal do Trabalho a empresa adquiria terrenos ao redor de Oliveira Fortes e buscava investidores para comprar o imóvel, sendo que a empresa se comprometia a executar o cultivo de mogno para exploração da madeira, a qual poderá ser comercializada por volta de 17 anos após o plantio.

7. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A presente ação fiscal foi organizada com o intuito de verificar as condições de trabalho das lavouras de mogno na zona rural de Oliveira Fortes, pelo Projeto de Combate ao Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais com apoio da Gerência Regional do Trabalho de Juiz de Fora, sendo realizada com a participação da Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais, Defensoria Pública da União e Polícia Rodoviária Federal, cuja equipe era composta por 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (um) Agente de Higiene; 01 (um) Procurador do Trabalho; 01 (uma) Defensor Público Federal e 03 (três) Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

A equipe, tendo como base a cidade de Juiz de Fora/MG, iniciou deslocamento em direção à zona rural do município de Oliveira Fortes/MG, distante cerca de 78km, às 08h30 do dia 16/11/2020.

A inspeção na Fazenda Tiradentes teve início às 10h20, do dia 16/11/2020. A equipe encontrou a primeira frente de trabalho a cerca de 5km de distância da cidade, onde os trabalhadores estavam envolvidos com a pulverização de agrotóxicos. Realizada a identificação dos envolvidos e verificada as condições de trabalho deslocou-se para a segunda frente de trabalho, onde os trabalhadores estavam preparando o terreno para o plantio, perfurando as covas e com conseqüente adubação para receber a muda de mogno. Na terceira frente de trabalho a cerca de 2km a 3km da primeira frente os trabalhadores estavam realizando a plantação das mudas do mogno. Realizados os procedimentos de praxe e colhendo informações sobre os responsáveis pela empresa, tivemos que nos deslocar das frentes de trabalho, pois estava aproximando chuva e os trabalhadores informaram que caso não saísse rápido da área poderíamos ficar atolados. Ao descer o trecho, sendo que alguns lugares já se encontravam



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

molhados, percebemos que a estrada era precária e ficava bastante escorregadia, mesmo utilizando tração nas quatro rodas do automóvel.



Equipe na Fazenda Tiradentes, em 16/11/2020

Em Oliveira Fortes houve contato com o Assistente Administrativo [REDACTED] informando que havia uma equipe desenvolvendo ação fiscal na empresa e que necessitaríamos de informações e contato com o responsável pela empresa. Já próximo do horário de almoço, a equipe tomou a decisão de interromper os trabalhos e retornar depois para os esclarecimentos necessários.

Após análise das condições das frentes de trabalho, e conforme amplamente demonstrado no presente relatório, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os empregados envolvidos com a aplicação de agrotóxicos estavam submetidos às condições degradantes de trabalho. No momento da inspeção, os trabalhadores faziam aplicação de Roundup (glifosato), cuja classificação toxicológica é I-vermelha (extremamente tóxicos), sem os adequados procedimentos de segurança para tal atividade. Destaca-se que esta atividade não é uma atividade transitória, a equipe de 10 (dez) trabalhadores laborava diariamente manipulando agrotóxico, alguns há mais de um ano, outros desde a data da contratação.

Os trabalhadores eram transportados para as frentes de trabalho em kombis, por vezes em mau estado de conservação e com a capacidade máxima excedida. Relataram que uma kombi pegou fogo durante um deslocamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Os galões de agrotóxicos e bombas de aplicação eram transportados no mesmo veículo que os trabalhadores, seus pertences e mantimentos, que ficavam acondicionados na kombi fechada, sob sol pleno, durante todo o período matinal. Os referidos produtos químicos apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos que permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local ou em locais próximos.

Os trabalhadores não foram capacitados para desempenhar as atividades de aplicação de agrotóxico. Apenas algumas orientações foram passadas informalmente, como a necessidade de higienizar as mãos com água e sabão antes de fazerem as refeições. Foram também alertados que não poderiam utilizar o celular ou fumar enquanto estivessem aplicando o agrotóxico nas mudas de mogno.

O empregador também não se responsabilizava em higienizar as vestimentas (EPI) utilizadas pelos trabalhadores que as transportavam, diariamente, de casa para a frente de trabalho e desta para casa, sendo os próprios trabalhadores responsabilizados por sua higienização, que geralmente era feito, no final de semana, pelo próprio trabalhador ou por alguém de sua família.

Os trabalhadores utilizavam máscaras respiratórias do tipo PFF 2 com filtro. Todavia, relataram que os filtros jamais haviam sido substituídos. Os filtros apresentavam desgastes, ressecamento, cheiro de contaminantes, frouxos certamente com a capacidade de filtragem saturada, gerando uma falsa sensação de segurança aos trabalhadores. Os trabalhadores relataram que utilizavam a mesma máscara, sem troca de filtro, entre 3 a 4 meses.

O uso de agrotóxicos de forma irregular, seja na manipulação, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas, contribui para a caracterização de ambiente propício à ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais relacionadas a essas substâncias. Os riscos existentes na atividade eram completamente negligenciados pelo empregador. Também se constatou que o empregador sequer fazia o pagamento do adicional de insalubridade a que os trabalhadores faziam jus.

Nas frentes de trabalho, não havia local para protegerem-se das intempéries; nas kombis, era comum existir uma lona que estendiam utilizando a própria kombi, árvores e escoras de madeira, fazendo uma espécie de cabana de índio, para se protegerem das chuvas, as quais são frequentes nessa época do ano. Alguns trabalhadores declararam que, quando não havia jeito de amarrar a lona em algum suporte, assentavam no chão e jogavam a lona sobre suas cabeças, permanecendo nessa posição até a chuva passar.

Nos locais de trabalho não havia sanitários, a falta de disponibilização de gabinetes sanitários obrigava os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas em áreas de céu aberto, sem condições mínimas de saúde, higiene, conforto e privacidade. Também não havia qualquer estrutura para os empregados fazerem suas refeições. Os trabalhadores procuravam a sombra de alguma árvore para comerem, o que faziam assentados no chão, ou em algum toco de árvore. Cada trabalhador era responsável por providenciar sua água para consumo. O empregador não fornecia ou repunha água nas frentes de trabalho, embora o trabalho realizado exigisse grande esforço físico, expondo os trabalhadores ao calor e a intempéries como sol e chuva, fazendo com que o consumo de água seja elevado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Apesar da crise causada pela pandemia do COVID 19, que assola o país, constatamos que o empregador não adotava quaisquer providências de prevenção a contaminação dos trabalhadores, como fornecimento de máscaras, álcool em gel, descontaminação do veículo de transporte, procedimentos de segurança para o trabalho, dentre outras.

Assim, conclui-se, que dos 55 (cinquenta e cinco) trabalhadores ativos, os 10 (dez) trabalhadores da primeira frente de trabalho, na atividade de pulverização de agrotóxicos, estavam em condições degradantes de trabalhos, sendo comunicado ao preposto do empregador todas as medidas necessárias para a afastamento dos trabalhadores da atividade laboral e rescisão dos contratos de trabalho.

O coordenador da equipe da ação fiscal fez contato telefônico com o sócio do empreendimento relatando os fatos presenciados pela fiscalização e sua conclusão de que os trabalhadores estavam em situação degradante de trabalho, orientando sobre os procedimentos que deveria adotar para cessar aquela situação.

██████████ recebeu a notificação para apresentação de documentos Nº 022314161120/001, definindo a data, 18/11/2020, às 14h00, para apresentação de documentos. Também foi expedida a Notificação de Constatação de Trabalho Análogo ao de Escravo, Nº 02465116112020/01 para os procedimentos a serem adotados em relação aos 10 (dez) trabalhadores caracterizados na condição de trabalho análogo ao de escravo.

Foi solicitado que os trabalhadores daquela frente comparecessem na praça da cidade naquela tarde, para que pudéssemos identificá-los com os documentos para emissão de seguro desemprego de trabalhador resgatado e reduzir a termo declarações de alguns trabalhadores.

Após o recolhimento das informações necessárias, o registro das declarações dos trabalhadores e a inspeção do imóvel que servia de armazenamento de agrotóxicos, a equipe retornou para Juiz de Fora.

Durante a identificação dos trabalhadores percebeu-se que os trabalhadores estavam registrados, mas quase a totalidade relatava que tinham trabalhado um período sem assinatura da CTPS, uns por período curto outros por quase um ano sem registro. Foi solicitado a regularização das situações diagnosticadas.

O empregador cumpriu as exigências da fiscalização, apresentando parcialmente os documentos digitalizados no dia 18/11/2020 e efetuando o pagamento dos trabalhadores, já no dia 19/11/2020, à tarde.

A assistência das rescisões ocorreu na Gerência Regional do Trabalho em Juiz de Fora. Nesta oportunidade, a Auditoria Fiscal do Trabalho entregou as guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado emitidas, bem como, instruiu os empregados com mais tempo de serviço a requerem o seguro desemprego tradicional para receber possíveis diferenças devidas pelo recebimento do seguro especial. As rescisões contratuais resultaram para os 10 trabalhadores um valor bruto total de R\$ 59.284,89 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e valor líquido total de R 56.596,26 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Todos os 15 (quinze) autos de infração lavrados foram entregues pessoalmente ao preposto do empregador, também na tarde de 19/11/2020, sendo devidamente protocolados na Gerência Regional de Juiz de Fora.

A Defensora Pública Federal e o Procurador do Trabalho que acompanharam a operação, negociaram, através de um Termo de Ajustamento de Conduta, assinado entre as partes em 19/11/2020, a indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NA HIPÓTESE DE TRABALHO DEGRADANTE

Constatou-se tal irregularidade em relação a 10 (dez) trabalhadores que laboravam com a aplicação de agrotóxico em floresta recém-plantada de mogno. Os trabalhadores percorriam a plantação aplicando o produto identificado com Roundup (glifosato), cuja classificação toxicológica é I-vermelha (extremamente tóxico).

Os trabalhadores eram transportados para as frentes de trabalho em kombi, com sua capacidade máxima de passageiros, que segundo relatos, era de 9 trabalhadores, às vezes 10. Além dos trabalhadores, a kombi transportava um galão de 20litros de agrotóxico, 08 ou 09 bombas costais de vinte litros cada, as garrafas térmicas com água para consumo na frente trabalho e a mochila contendo a marmita dos trabalhadores e os equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos trabalhadores na aplicação de agrotóxico.

O transporte dos trabalhadores juntamente com o agrotóxico e as bombas costais é totalmente impróprio e vedado pelas normas vigentes, uma vez que os expõe ainda mais ao risco de contaminação. Destacamos que o terreno em que estava sendo realizado o trabalho era extremamente inclinado com riscos, inclusive de acidente com as kombis. No momento da fiscalização, caiu uma chuva e as estradas ficaram muito escorregadias, que mesmo carros tracionados, como os da fiscalização, tiveram dificuldade de deixar o local de inspeção, na iminência de sair da estrada e cair em um precipício.



Kombi utilizada para transporte de trabalhadores e produtos agrotóxicos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Os trabalhadores estavam usando vestimentas para aplicação de agrotóxico, sendo declarado que cada um havia recebido a vestimenta (EPI), porém, as máscaras utilizadas não eram repostas com a frequência necessária e os trabalhadores não utilizavam óculos com proteção lateral para os olhos. Também informaram que sequer trocavam os filtros das máscaras, que utilizavam há cerca de 4 meses.

Constatamos que os trabalhadores não foram treinados para desempenhar as atividades de aplicação de agrotóxico. Apenas algumas orientações foram passadas informalmente, como a necessidade de higienizar as mãos com água e sabão antes de fazerem as refeições. Foram, também, alertados que não poderiam utilizar o celular ou fumar enquanto estivessem aplicando o agrotóxico nas mudas de mogno.

O empregador também não se responsabilizava em higienizar as vestimentas (EPI) utilizadas pelos trabalhadores que as transportavam, diariamente, de casa para a frente de trabalho e desta para casa, sendo os próprios trabalhadores responsabilizados por sua higienização, que geralmente era feito, no final de semana, pelo próprio trabalhador ou por alguém de sua família.

Ao deixar de responsabilizar-se pela higienização de EPI e vestimentas contaminadas com defensivos agrícolas, permitindo que os próprios empregados o façam, o empregador expõe o trabalhador ao risco químico decorrente da possível contaminação no momento da higienização do EPI e da reutilização do EPI contaminado que não haja sido adequadamente higienizado.

Como é sabido, esses produtos possuem alto grau de toxicidade, podendo ocasionar gravames à saúde de seres humanos, pelo que as vestimentas e o EPI utilizados pelo trabalhador durante a aplicação dos agrotóxicos, por estarem propensas a grande contaminação, devem ser higienizadas por pessoa treinada e em local próprio, sob a responsabilidade do empregador, evitando a contaminação daquele que os higieniza e garantindo a adequada descontaminação dos equipamentos e vestimentas que serão reutilizados pelos trabalhadores. Destacamos que essa atividade de aplicação de agrotóxico não era eventual, sendo que os trabalhadores dessa equipe trabalhavam, desde a contratação, apenas nessa atividade, sendo que muitos, há mais de 1 ano.

Na frente de trabalho não havia local adequado para higienização dos trabalhadores, apenas um tanque pipa com água que saia numa mangueira e um vidro de detergente, utilizado para higienização das mãos, sendo que a água utilizada caía diretamente no solo e escorria a céu aberto.

O empregador não fornecia água potável nas frentes de trabalho, nem garantia sua reposição, pois, eram os próprios trabalhadores que traziam água de casa, em garrafas térmicas fornecidas pela empresa, porém, se essa água acabasse, tinham que recorrer a alguma nascente nas proximidades, ou ficar sem água para consumo próprio.

Constatamos que não havia local para fazerem suas refeições e os trabalhadores procuravam a sombra de alguma árvore para comerem, o que faziam assentados no chão, ou em algum toco de árvore.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Não havia local adequado para os trabalhadores armazenarem suas refeições. Os alimentos, mantidos em bolsas e sacolas, estavam armazenados no interior da kombi, próximos a produtos tóxicos, utilizados na pulverização (como roundup e formicida).

Vale frisar que os produtos mencionados, assim como os defensivos agrícolas de uma maneira geral, apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos que permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local ou em locais próximos.

A contaminação dos alimentos pode causar sérios comprometimentos as atividades gastrointestinais dos seres humanos, tais como, diarreias, vômitos e até mesmo levá-los a morte.

Nas frentes de trabalho, não havia local para protegerem-se das intempéries; nas kombis, era comum existir uma lona que estendiam utilizando a própria kombi, árvores e escoras de madeira, fazendo uma espécie de cabana de índio, para se protegerem das chuvas, que, na região, são frequentes nessa época do ano. Alguns trabalhadores declararam que, quando não havia jeito de amarrar a lona em algum suporte, assentavam no chão e jogavam a lona sobre suas cabeças, permanecendo nessa posição até a chuva passar.



Trabalhadores encontrados em sombras de árvores para descansar e almoçar

Nas frentes de trabalho não havia sanitários, a falta de disponibilização de gabinetes sanitários obrigava os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas em áreas à céu aberto, sem condições mínimas de saúde, higiene, conforto e privacidade.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: contaminação pelo agrotóxico utilizado sem treinamento, lesões provocadas por queda no terreno extremamente inclinado e com inúmeros buracos de formiga ou outro animal, escoriações pelo contato com vegetais; ataques de animais peçonhentos; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e à radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares pelo grande esforço físico despendido, pois a bomba com agrotóxico podia pesar mais de 20kg, quando cheia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Na frente de trabalho foram encontrados apenas esparadrapo, como material de primeiros socorros. Devido aos riscos da atividade, deveria existir, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados em caso de acidentes de ordem ocupacional. Um trabalhador relatou à fiscalização que torceu o joelho devido à grande declividade do terreno em que trabalhava, além do peso de cerca de 20kg da bomba costal cheia de agrotóxico. Ele não foi socorrido imediatamente, tendo que aguardar o final da fornada para ser levado para casa, só conseguindo consultar a um médico no dia seguinte, permanecendo nesse dia de repouso.

Apesar da crise causada pela pandemia do COVID 19, que assola o país, constatamos que o empregador apesar de fornecer máscaras, não disponibilizou álcool gel e condições adequadas de higiene aos seus empregados, que apesar de laborarem longe dos centros urbanos, residiam na cidade de Oliveira Fortes/MG. No momento da inspeção, após início de uma chuva, uma turma de trabalhadores que laborava na perfuração das covas para o plantio de mudas de mogno (não foram os trabalhadores resgatados), foi levada dentro de uma kombi para a região baixa da plantação de mogno, pois, a kombi não conseguiria sair do local após a chuva devido a estrada muito escorregadia. Os trabalhadores foram todos flagrados pela fiscalização sem o uso de máscara dentro da kombi, eram 08 trabalhadores.

O empregador não comprovou a elaboração e a implementação de ações de segurança e saúde visando a preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores contratados para atuar no estabelecimento. Tais ações, ainda que simples e objetivas são fundamentais para que haja o desenvolvimento dos trabalhos de forma adequada e sem ocorrência de acidentes e/ou adoecimentos em função de situações de exposição a riscos inerentes ao trabalho, que devem ser minimizados ou neutralizados.

Apesar de haver previsão legal, os aplicadores de agrotóxico não recebiam adicional de insalubridade. A Auditoria Fiscal do trabalho também apurou que vários dos trabalhadores iniciaram a prestação de serviços na empresa sem assinatura da CTPS. No curso da ação fiscal, essas irregularidades foram sanadas pela empresa, que retroagiu os registros e pagou a insalubridade durante toda a vigência do contrato de trabalho.

DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Assim, após inspeção na frente de trabalho, análise documental, entrevistas com os trabalhadores e empregador, a Auditoria Fiscal concluiu que 10 (dez) trabalhadores que laboravam na aplicação de agrotóxico nas lavouras de mogno, face às condições precárias das frentes de trabalho a que estavam expostos e claramente atentavam contra os direitos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

humanos e a sua dignidade, foram submetidos à condição de trabalho que caracteriza condição degradante, conforme capitulado no art. 149, do Código Penal.

Observou-se, conforme prevista na Instrução Normativa MTb/SIT n.º 139, de 22 de janeiro de 2018, a ocorrência dos seguintes indicadores de trabalho degradante, hipótese de trabalho análogo ao de escravo:

I - Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento. (Anexo da IN 139/2018, item 2.1);

II - Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades. (item 2.2)

III - Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade. (item 2.5);

IV - Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições. (item 2.13);

V - Ausência de local para tomada de refeições ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto. (item 2.15);

VI - Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador. (item 2.17).

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: "*[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]"*

Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes na Constituição Federal da República



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XIII), à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à Lei nº. 5.889 de 1973 e à NR 31 do então Ministério do Trabalho.

Face ao acima exposto, tendo como pressuposto o conjunto das provas colhidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho, formou-se o entendimento que houve a submissão de 10(dez) empregados a condição análoga à de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal, mediante a exposição às condições degradantes na frente de trabalho.

9. DEMAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

9.1. Capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos

Constatou-se que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

A atividade de aplicação de agrotóxicos nas propriedades em que o empregador cultiva mogno é necessária de forma permanente visando o controle de pragas, doenças e infestação de ervas daninhas, sendo que para isso são utilizados agrotóxicos e formicidas com o uso de pulverizador manual costal de 20 litros.

No momento da inspeção, os trabalhadores aplicavam glifosato (Roundup Original Mais) para controle de ervas daninhas, e também informaram que fazem aplicação frequente de sulfluramicida (Dinagro-s) para controle de formigas, ambos com classificação toxicológica I-vermelha (extremamente tóxicos). Grande quantidade dos referidos produtos foi identificada no galpão de armazenamento de agrotóxicos da empresa, na zona urbana do município de Oliveira Fortes.



Trabalhadores na pulverização de agrotóxicos

O treinamento dos trabalhadores que trabalham com aplicação de agrotóxicos é extensamente regulado pela NR-31:

"31.8.8.1 A capacitação prevista nesta norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho, com o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

31.8.8.2 O programa de capacitação deve ser desenvolvido a partir de materiais escritos ou audiovisuais e apresentado em linguagem adequada aos trabalhadores e assegurada a atualização de conhecimentos para os trabalhadores já capacitados.

31.8.8.3 São considerados válidos os programas de capacitação desenvolvidos por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, entidades sindicais, associações de produtores rurais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e associações de profissionais, desde que obedecidos os critérios estabelecidos por esta norma, garantindo-se a livre escolha de quaisquer destes pelo empregador."

A capacitação mediante programa, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, permite que trabalhadores tenham conhecimento de sintomas de intoxicação, medidas de primeiros socorros, rotulagem e sinalização de segurança, medidas higiênicas durante e após o trabalho, uso de vestimentas e equipamento de proteção, dentre outras medidas que garantem a realização da atividade de modo a minimizar os riscos ocupacionais existentes. Entrevistados, os trabalhadores informaram que não receberam qualquer tipo de capacitação pelo empregador, apenas orientações dos colegas de trabalho que já laboravam no local. Demonstraram, ainda, ter pouco ou quase nenhum conhecimento acerca dos riscos ocupacionais existentes na atividade e dos procedimentos de segurança necessários acima elencados.

O uso de agrotóxicos de forma irregular, seja na manipulação, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas, contribui para a caracterização de ambiente propício à ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais relacionadas a essas substâncias. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

A omissão do empregador ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados, gerando maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e maior exposição aos riscos ocupacionais em decorrência da falta do preparo cognitivo mínimo exigido pela NR-31.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

9.2. Deixar de fornecer instruções suficientes sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR 31.

A atividade de aplicação de agrotóxicos nas propriedades em que o empregador cultiva mogno é necessária de forma permanente visando o controle de pragas, doenças e infestação de ervas daninhas, sendo que para isso são utilizados agrotóxicos e formicidas com o uso de pulverizador manual costal de 20 litros. No momento da inspeção, os trabalhadores aplicavam glifosato (Roundup Original Mais) para controle de ervas daninhas, e também informaram que fazem aplicação frequente de sulfuramicida (Dinagro-s) para controle de formigas, ambos com classificação toxicológica I-vermelha (extremamente tóxicos). Grande quantidade dos referidos produtos foi identificada no galpão de armazenamento de agrotóxicos da empresa, na zona urbana do município de Oliveira Fortes.

A fiscalização evidenciou completo despreparo dos trabalhadores acerca do manuseio correto dos equipamentos de proteção individual. Diversos trabalhadores, ao interromperem a atividade para realizar a refeição, retiraram as vestimentas de proteção e carregaram-nas com as próprias mãos, mantendo contato direto com resquícios do produto presentes na roupa. Higienizaram as mãos precariamente e consumiram água, contaminando os recipientes e copos de água. Entrevistados, não souberam informar procedimentos de trabalho básicos para o trabalho com agrotóxicos, informando apenas que o empregador orienta "a ter cuidado e lavar as mãos"

O uso de agrotóxicos de forma irregular, seja na manipulação, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas, contribui para a caracterização de ambiente propício à ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais relacionadas a essas substâncias. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração.

Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A omissão do empregador ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores que não conheciam os riscos existentes na atividade, gerando maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e maior exposição aos riscos ocupacionais em decorrência da falta do preparo cognitivo mínimo exigido pela NR-31.

9.3. Armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins

Constatou-se que o empregador deixou de cumprir os dispositivos legais referentes ao armazenamento de agrotóxicos, especificamente aqueles constantes do item 31.8.18, alíneas "a" e "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Após inspeção física realizada nas frentes de trabalho de aplicação de herbicidas e realização de plantio de mudas de mogno, fomos informados que o responsável pela área de recursos humanos poderia ser encontrado na zona urbana da cidade de Oliveira Fortes. O local era uma residência improvisada como depósito de agrotóxicos diversos. O armazenamento de agrotóxicos, entretanto, não atendia às exigências do item 31.8.18 da Norma Regulamentadora nº 31, as quais passamos a descrever.

Apesar de manter alguns produtos empilhados em estrados de madeira dispostos no pavimento cimentado da edificação, encontramos diversos agrotóxicos colocados diretamente no chão, dentre eles galões de Roundup Original Mais, Fomicida Dinagro-S e Fusilade 250, além de pulverizadores costais e pacotes de sementes. Estes produtos estavam em contato direto com as paredes da edificação. Tal conduta pode dificultar procedimentos de limpeza e descontaminação em situações de emergência, como em casos de derramamentos ou rompimento de embalagens.



Armazenamento de produtos agrotóxicos

No caso de agrotóxicos mantidos em embalagens mistas de papel/plástico, como o caso do Dinagro-S, o contato com as paredes ásperas, associada à pressão advinda do próprio empilhamento, pode causar o rompimento da embalagem. O armazenamento de agrotóxicos de forma irregular contribui para a caracterização de ambiente propício à ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais relacionadas a essas substâncias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

9.4. Edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins

Constatou-se que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

O local de armazenamento de agrotóxicos era uma residência improvisada como depósito de agrotóxicos diversos. Embora o depósito de agrotóxicos possuísse janelas, todas elas estavam fechadas, não permitindo a ventilação no interior da edificação. O expediente não permitia a ventilação, causando a concentração de odores devido à dificuldade de renovação do ar. Alguns dos vidros destas janelas estavam quebrados, permitindo o acesso de animais ao local.

A manutenção de agrotóxicos em edificações com ventilação adequada, comunicando-se exclusivamente com o exterior e vedadas ao acesso de animais, representa uma importante medida de saúde e segurança, sobretudo por facilitar a dissipação de odores e manter o ambiente ventilado, seco e sem presença de vetores de doenças (morcegos, ratos). Tais condições de armazenamento também são determinadas pelos fabricantes dos produtos por meio de seus rótulos e bulas; também há referências técnicas utilizadas pelas boas práticas da engenharia de segurança do trabalho, como a NBR/ABNT 9843 (Agrotóxicos e Afins: Armazenamento, Movimentação e Gerenciamento em Armazéns, Depósitos e Laboratórios).

Também não verificamos a existência de materiais próprios para o uso em caso de acidentes, como tambores identificados com agentes absorventes, adsorventes ou neutralizantes (areia, serragem, estopas, entre outros) para uso em situações de derrame ou dispositivos próprios para a lavagem segura nos casos indicados e sem necessidade de improvisação.

Nos cômodos destinados ao armazenamento de agrotóxicos, não havia canaletas de contenção em caso de derramamento. A adoção das medidas mínimas de gestão de saúde e segurança para o depósito de agrotóxicos, adjuvantes e afins determinadas pelo item 31.8.17 da NR-31 são fundamentais para proteção e integridade dos trabalhadores e meio ambiente, além de representar uma importante medida para prevenção de acidentes de trabalho ou de agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos.

9.5. Fornecimento de água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.

Na inspeção física do estabelecimento rural, foi observado que não há o fornecimento dos materiais de higiene pessoal (água, sabão e toalha) quando da aplicação de agrotóxicos nas áreas de plantio de mogno. No local havia um reservatório de água do tipo "pipa" para preparo da calda de agrotóxico e higienização das mãos dos trabalhadores. Todavia, não havia sabão ou toalhas para os trabalhadores lavarem e enxugarem as mãos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Reservatório de água para higienização dos trabalhadores na atividade de pulverização de agrotóxicos

Após questionados sobre a existência de sabão para higienização, o encarregado da turma localizou um pequeno frasco de detergente no interior da Kombi de transporte dos trabalhadores. Todavia, a quantidade de detergente era ínfima, e um dos trabalhadores chegou a dizer que aquele frasco era "da época do Corona". Ou seja, não havia fornecimento de sabão para descontaminação em razão da aplicação de agrotóxicos.

No fim da jornada de trabalho retiram as vestimentas e os equipamentos de proteção individual, e sem passarem por processo de higienização corporal, retornam às suas residências. O primeiro ato a ser realizado por qualquer empregado, logo após a aplicação de agrotóxicos, é tomar banho e lavar-se imediatamente. Porém, neste caso, tal ato é impossível; pois, além do não fornecimento de água, sabão e toalhas, não existe nesta propriedade rural qualquer instalação sanitária.

As bulas dos agrotóxicos trazem como precaução a ser adotada pelos aplicadores logo após a aplicação, o incontido ato de tomar banho, como forma de evitar possível contaminação do trabalhador, medida impossível de ser adotada neste estabelecimento rural.

9.6. Inadequação na conservação de equipamentos de aplicação de agrotóxicos

Constatou-se que o empregador permitiu que a conservação e/ou manutenção e/ou limpeza e/ou utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins seja(m) realizada(s) por pessoa sem treinamento prévio e/ou sem proteção. A NR-31 determina que a conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos só poderão ser realizadas por pessoas previamente treinadas e protegidas. A responsabilidade da descontaminação dos EPI destinados atividade é responsabilidade do empregador. Todavia, os trabalhadores informaram que as vestimentas de trabalho eram higienizadas em suas residências, habitualmente por suas esposas, pessoas sem qualquer treinamento prévio e sem proteção. Ressalta-se que nem mesmo os trabalhadores foram submetidos a capacitação, o que foi objeto de auto de infração específico. Em face destas situações, o empregador submetia os trabalhadores e familiares a sérios riscos de agravos à saúde e integridade física, em especial os decorrentes de contaminação, intoxicação, doenças respiratórias e dérmicas crônicas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

9.7. Condições e meio ambiente de trabalho

Constatou-se que deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho. Destacam-se os item 31.5.1.2, da NR-31, alíneas "a" e "c", onde se dispõe que:

"As ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho devem abranger os aspectos relacionados a: a) riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos; (...) c) organização do trabalho;"

No que se refere aos riscos químicos, tem-se que a atividade de aplicação de agrotóxicos nas propriedades em que o empregador cultiva mogno é necessária de forma permanente visando o controle de pragas, doenças e infestação de ervas daninhas, sendo que para isso são utilizados agrotóxicos e formicidas com o uso de pulverizador manual costal de 20 litros. Sendo assim, no momento da inspeção, os trabalhadores aplicavam glifosato (Roundup Original Mais) para controle de ervas daninhas, e também informaram que fazem aplicação frequente de sulfluramicida (Dinagro-s) para controle de formigas, ambos com classificação toxicológica I-vermelha (extremamente tóxicos). Grande quantidade dos referidos produtos foi identificada no galpão de armazenamento de agrotóxicos da empresa, na zona urbana do município de Oliveira Fortes.

A omissão do empregador ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados, gerando maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e maior exposição aos riscos ocupacionais em decorrência da falta do preparo cognitivo mínimo exigido pela NR-31.

Ademais há agravamento das condições ergonômicas, devido às condições topográficas da região onde se realizavam o trabalho, em morros, bastante íngremes, demandando esforços, na movimentação para fazer a aplicação com a bomba nas costas, ficando a kombi e o tanque onde se misturavam os produtos (na proporção de 300 ml de roundup para cada 20 litros de água). Logo, mister se faz a adequada organização do trabalho, com o necessário reconhecimento de riscos (principalmente químicos, no caso) e condições ergonômicas, de modo que minorem as exposições e desgastes dos trabalhadores, com o tempo, gerando aumento dos riscos de adoecimento e/ou de acidente.

9.8. Preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores

Constatou-se que deixou de planejar e implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores.

Nas atividades desenvolvidas na frente de trabalho, há exposição dos trabalhadores a diversos riscos ocupacionais, tais como, calor, sol, poeira, fuligem, esforço físico, postura, animais peçonhentos, intoxicação, etc. No entanto, o atuado não possui programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural, tampouco qualquer outro documento que trate do assunto - Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.9. Instalações sanitárias nas frentes de trabalho

Constatou-se que deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Destaca-se que em nenhuma das três frentes de trabalho (aplicação de roundup/pulverização com uso de herbicidas - produto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

perigoso, conforme ONU, nº 3082, classe de risco 9, número de risco 90; replantio/perfuração e plantio de mogno) dispunha de instalações sanitárias.

Com efeito, os empregados declararam satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato, sujeitos a todo o tipo de circunstâncias de risco, como animais, umidade, sujeira, entre outros.

9.10. Local para a guarda e conservação de refeições

Constatou-se que deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Assim, os alimentos, mantidos em bolsas e sacolas, estavam armazenados no interior da kombi, próximos a produtos tóxicos, utilizados na pulverização (como roundup e formicida). Vale frisar que os produtos mencionados, assim como os defensivos agrícolas de uma maneira geral, apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos que permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local ou em locais próximos. A contaminação dos alimentos pode causar sérios comprometimentos as atividades gastrointestinais dos seres humanos, tais como, diarreias, vômitos e até mesmo levá-los a morte.

Além disso, boa parte dos trabalhadores faziam uso de pequenos vasilhames para colocação de álcool para aquecimento dos alimentos, havendo riscos de queimadura, pois o fogo/chamas com álcool não são visíveis.

9.11. Frentes de trabalho sem abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições

Constatou-se que deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Não havia qualquer tipo de proteção aos trabalhadores que laboravam no preparo e aplicação de agrotóxico em plantio de mogno, os quais eram obrigados a servirem-se de locais improvisados para tomarem suas refeições, tais como a sombra da vegetação e ainda no interior das kombis estacionadas, onde havia concentração de produtos químicos (roundup e formicidas).

Ressalta-se que nas sombras das vegetações e dos veículos os trabalhadores usam troncos de árvores, pedras e até mesmo seus recipientes de água como assentos sustentando em uma das mãos suas marmitas com a refeição e na outra o talher. Deste modo, desprotegidos e desconfortáveis ficavam sujeitos às intempéries durante suas refeições (caem ciscos e poeiras nas refeições).

9.12. Disponibilização de água potável aos trabalhadores

Constatou-se que deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.

Durante a inspeção realizada nas frentes de trabalho de aplicação de herbicida roundup, preparação da cova e sua adubação e plantio das mudas de mogno, foi constatado que os trabalhadores para ter água potável e fresca disponível para consumo nos locais de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

trabalho, utilizavam garrafas térmicas de 5 litros (garrafão). Assim, a água era trazida nestes recipientes de suas residências até os locais de trabalho.

Não havia reposição de água pelo empregador durante a jornada de trabalho.

Os trabalhadores relataram que por vezes compartilham a água quando o recipiente de água de um deles acaba. O trabalho a céu aberto na aplicação de agrotóxicos exige grande esforço físico, expõe os trabalhadores ao calor e a intempéries como sol e chuva, fazendo com que o consumo de água seja maior do que o normal para um homem adulto. Importante ressaltar, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

9.13. Inadequação do fornecimento dos EPI aos trabalhadores expostos a agrotóxicos

Constatou-se que o empregador deixou de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixou de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos.

Assim, os próprios trabalhadores, que faziam uso de vestimentas para aplicação de Roundup nos arredores das mudas de mogno, levavam estas para casa, ou as reusavam sem quaisquer medidas para higienização, não havendo qualquer medida para descontaminação por parte do empregador. Ademais, os filtros químicos utilizados, não foram repostos, conforme se observara sinais de desgastes, ressecamento, cheiro de contaminantes, descascados, com elásticos frouxos e resistência à respiração, pois em uso há cerca de três meses.

9.14. Transporte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins

Constatou-se que deixou de cumprir o item 31.8.19.4, da NR-31, em que se reza que: "É vedado transportar simultaneamente trabalhadores e agrotóxicos, em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim".

A mesma kombi, de placa: GVQ-5149, ano 2006/2007, que era utilizada para levar os trabalhadores da cidade de Oliveira Fortes até a frente de trabalho, há cerca de cinco quilômetros, era onde se armazenavam vasilhames (bombas de 20 litros utilizadas para aplicação de Roundup) e sacos de formicida Dinagro-S, de 5 kg. Tais sacos, apresentavam furos, com vazamentos no assoalho da kombi, entre os assentos dos passageiros.

Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a provocar hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.



Kombi utilizada para transporte de trabalhadores

10. TERMOS DE DECLARAÇÃO

Para melhor percepção das condições de trabalho, reproduzimos abaixo as declarações tomadas a termo dos trabalhadores, no dia 16/11/2020.

1) [REDACTED] vulgo [REDACTED] Motorista da Kombi e responsável pelo preparo da calda dos agrotóxicos: “*QUE* começou a trabalhar sem registro (12/11/2019) e a carteira foi assinada somente em 02/2020. No começo do trabalho mexcia com roçadeira, mas que a partir de junho de 2020 começou a trabalhar com a bomba/medição de defensivo/agrotóxico. A rotina de trabalho começa com a ingestão de café da manhã, que é trazido de sua casa. Após, veste luvas e máscaras e faz a preparação do veneno. Enche em média por dia 21 bombas com 20 litros cada. Faço o controle do agrotóxico e o trabalho dos demais. Almoça às 11h com os demais trabalhadores, usam a água do tanque para lavar as mãos. A marmita traz de casa, o empregador não fornece local específico para alimentação, quem quiser esquentar a marmita deve providenciar o próprio fogareiro. Descanso de 1h para o almoço. Volta a trabalhar até 14h e pausa para café, repetindo o procedimento de retirada de roupas e lavagem de mãos. A jornada termina às 17h. Não teve treinamento específico para manejar agrotóxico, como não recebe adicional de insalubridade. Usa máscara simples, sem filtro. No local de trabalho não há local para refeição, nem para necessidades fisiológicas.”

2) [REDACTED] encarregado e preparador de calda de agrotóxico: “*QUE* já teve período anterior que trabalhou sem CTPS assinada; *QUE* começou no final de julho de 2018, trabalhando na roçadeira, depois continuou trabalhando até ser registrado; *QUE* virou encarregado em março ou abril de 2020; *QUE* desde então trabalha com a equipe de banhação, que aplicam os herbicidas; *QUE* não fez curso sobre manuseio de defensivos agrícolas, apenas teve instrução do [REDACTED] Encarregado Geral, como devia mexer com os remédios, cuidados de higiene com a mão após o manuseio do veneno; *QUE* ficou responsável pela preparação da calda dos herbicidas; *QUE* para manusear os venenos utiliza máscara e luvas fornecidas pelo empregador, mas não troca a roupa ou coloca qualquer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

proteção no corpo; QUE realizada a calda, lava no tanque da frente de trabalho e higieniza as mãos; QUE sempre teve disponível sabão ou detergente, mas que prefere o sabão em barra; QUE não manipula mais veneno, ficando somente olhando os meninos no campo; QUE as vezes ainda prepara o veneno, na falta do [REDACTED] ou se ele teve alguma outra ocupação; QUE no mês passado fez a calda umas 2 (duas) vezes por semana, QUE nunca teve sintoma de malefícios pelo contato com os venenos; QUE todos os dias pegam a Kombi num ponto certo da cidade e seguem cerca de 9 (nove) trabalhadores na Kombi até a Fazenda Tiradentes, num percurso de 20 (vinte) minutos e cerca de 4km; QUE, hoje, todo o defensivo e costal para aplicação do defensivo foi transportado junto com os trabalhadores; QUE isso é difícil de acontecer, pois geralmente tais equipamentos são levados na carreta do trator pelo [REDACTED] QUE desde que começou o trabalho as condições de trabalho foram as mesmas, com fornecimento de garrafa térmica, sendo responsabilidade do trabalhador levar água potável para a frente de trabalho, nunca foi fornecido banheiro móvel, tendo os trabalhadores que realizar as necessidades fisiológicas no mato e sem qualquer proteção contra intempéries ou local para refeição; QUE a alimentação são os trabalhadores que trazem de casa; QUE seu salário bruto é de R\$ 1.300,00, sendo líquido de R\$ 1.247,00 no contracheque, mas recebe mais R\$ 100,00 (cem reais) a título de cesta básica; QUE este valor "por fora" todos os trabalhadores recebem a título de cesta básica; QUE o período que trabalhou sem CTPS recebeu apenas o salário mensal, não tendo sido indenizado seus proporcionais de 13 º e férias; QUE acidente de trabalho só teve um leve ao cair da carroça do trator que derrapou, ficou 1 (uma) semana parado para recuperar torção no tornozelo;..."

OBS: Em relação ao anunciado pelo trabalhador que apenas no dia da fiscalização haviam trazido os equipamentos e produtos agrotóxicos na Kombi, junto com os trabalhadores, o Auditor Fiscal do Trabalho que tomou a termo a declaração achou estranho e após o encerramento de tal declaração, procurou outro trabalhador da mesma turma, sem lhe tomar a termo a declaração, sendo esclarecido que sempre ocorria o que foi constatado, ou seja, os trabalhadores, equipamentos e agrotóxicos eram transportados conjuntamente na Kombi no trajeto Oliveira Fortes/frente de trabalho/Oliveira Fortes.

3) [REDACTED] aplicador de agrotóxico: "QUE foi atrás do encarregado da empresa [REDACTED], e ele conseguiu o emprego para o declarante; Que trabalhou sem carteira assinada de 05/08/2019 até 04/02/2020, quando a carteira foi assinada; Que começou trabalhando na plantação de mudas de mogno; Que ficou uns 3 meses nessa atividade, quando passou a trabalhar na banhação; QUE a banhação é aplicar agrotóxico; Que atualmente está aplicando Roundup, mas já aplicou agrotóxico de faixa vermelha, que é mais perigoso; Que não recebeu treinamento, apenas orientações de não fumar enquanto aplica, lavar as mãos antes de tomar alguma refeição e lavar as roupas usadas na aplicação de agrotóxico separadas; Que lava suas roupas de agrotóxico em casa, que é sua esposa quem lava; Que nunca passou mal aplicando agrotóxico; Que os trabalhadores são transportados em uma Kombi para as frentes de trabalho; Que são 09 trabalhadores; Que junto com os trabalhadores é transportado um galão de 20 litros de Roundup e as bombas de aplicação; Que quem faz a calda de agrotóxico para colocar nas bombas é o motorista conhecido como [REDACTED]; Que nas frentes de trabalho não tem local para fazer suas refeições e come assentado no chão, com a marmita na mão, debaixo de alguma árvore, Que se chove, enquanto estão trabalhando, esticam uma lona e ficam aguardando a chuva passar; Que a lona é esticada de forma improvisada; Que na frente de trabalho não tem banheiro e faz suas necessidades fisiológicas no mato; Que já caiu aplicando agrotóxico, que o terreno em que trabalham é muito inclinado e a bomba para aplicar agrotóxico, cheia, deve pesar uns 23kg; Que torceu o joelho e não pode continuar trabalhando, que teve de esperar até o final da jornada para retornar; Que só conseguiu consultar no dia seguinte; Que ficou 1 dia de atestado."



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

██████████ aplicador de agrotóxico: “QUE um amigo conseguiu o emprego para o declarante na empresa; QUE começou a trabalhar no dia 16/12/2020; QUE sua carteira foi assinada apenas em 03/02/2020; QUE começou trabalhando fazendo cerca; QUE no 3º dia de trabalho começou a fazer nas mudas de mogno; QUE ficou nessa atividade por uns 3 meses; QUE depois disso passou a trabalhar com banhação de mudas; QUE é aplicar agrotóxico Roundup no mato envolta das mudas; QUE não fez qualquer treinamento para aplicar agrotóxico, foi apenas orientado a não fumar durante a aplicação e lavar as mãos antes de fazer suas refeições; QUE para aplicar agrotóxico recebeu os equipamentos adequados; QUE máscara com filtro recebeu apenas uma vez; QUE os outros equipamentos, quando têm alguma avaria, a empresa troca; QUE sempre tem sabão na Kombi que transporta os trabalhadores; QUE dentro da Kombi que transporta os trabalhadores, transporta também o galão de 20 litros de Roundup, as bombas de aplicação e as bolsas dos trabalhadores; QUE nas frentes de trabalho não têm sanitário e tem que se virar no meio do mato; QUE quando chove e estão trabalhando, esticam uma lona, geralmente entre árvores e ficam aguardando a chuva passar; QUE a bomba cheia deve pesar uns 14k, que o terreno é muito inclinado e um pouco difícil de trabalhar, mas dá para fazer o serviço; QUE na frente de trabalho de aplicação de agrotóxico tem sempre uma carretinha com água para lavagem das mãos e das bombas no final do dia, mas nem sempre lavam as bombas. QUE lava as roupas que aplica agrotóxico, em casa, mas foi orientado a não misturar com outras roupas e lavar separado; QUE para aquecer a marmita usa um fogareiro à álcool; QUE alguns trabalhadores têm marmita térmica; QUE a empresa não fornece as marmitas e nem providencia local para aquecer; QUE a Kombi que leva os trabalhadores pega todos os trabalhadores perto do campinho, se estiver chovendo, na estação; QUE o encontro é às 6h30min, que o tempo até as frentes de trabalho varia, dependendo do local; QUE geralmente param de trabalhar por volta das 16h30min e na sexta, por volta das 15h; ...”.

██████████ aplicador de agrotóxico; “QUE é residente na cidade de Oliveira Fortes; QUE foi contratado por ██████████ QUE foi contratado para trabalhar como serviços gerais; QUE fez experiência de um mês sem CTPS; QUE após o período assinaram a CTPS; QUE ██████████ propôs o salário de R\$ 1.043,00; QUE ██████████ disse que teria que fazer todos os serviços; QUE teria que aplicar agrotóxicos; QUE fez exames médicos quando foi assinar a CTPS; QUE recebeu bota, luva, roupa de banhação, máscara e camisa; QUE não fez treinamento admissional ou para aplicação de agrotóxicos; QUE utilizavam uma máscara azul para aplicar agrotóxicos; QUE desde o início trabalha aplicando agrotóxicos; QUE leva as vestimentas de trabalho para serem higienizadas em casa; QUE a esposa lava suas roupas de trabalho; QUE possui somente uma vestimenta para aplicar agrotóxicos; QUE coloca a roupa para secar atrás da geladeira; QUE a roupa é higienizada a parte; QUE a empresa orientou a usar bota e luva; QUE nunca trocou os filtros da máscara respiratória; QUE sempre vão de Kombi para o serviço; QUE chega a ir 10 (dez) pessoas na Kombi; QUE as bombas de aplicação de agrotóxicos e os os recipientes de Roundup são transportados na Kombi; QUE as refeições ficam armazenadas na Kombi, junto com os recipientes de agrotóxicos; QUE levam água de suas residências; QUE não tem local para realizar as refeições; QUE sempre procuram uma árvore para fazer a refeição; QUE não tem banheiro nas frentes de trabalho; QUE as necessidades fisiológicas são realizadas no mato; QUE as vezes trabalham a grandes distâncias da Kombi; QUE não tem água para higienizar as mãos; QUE trabalha das 7h às 17h de segunda a quinta e sexta das 7h às 16h; QUE fazem 1h de almoço; QUE as bombas cheias pesam 20kg; QUE carrega bomba nas costas; QUE chegam a aplicar entre 05 e 06 bombas por dia; QUE a empresa não solicitou cartão de vacina; QUE o encarregado é ██████████ QUE o relacionamento com ██████████ médio; QUE o serviço é controlado pela área tratada e quantidade de bombas utilizadas; QUE o auxílio creche não está sendo pago.”



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

11. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: *“abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.”*

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra os empregados de conduta indicada pelo art. 149 do Código Penal, qual seja: submissão às condições degradantes de trabalho.

Cumpra citar orientação produzida pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, a que trata do trabalho degradante:

“Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: *“A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.”*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.”.

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão das 10 (dez) vítimas ao trabalho análogo ao de escravo, tipificada no art. 149 do Código Penal. Tais vítimas são:

- 1) [REDAZIDA] PIS: [REDAZIDA] CPF: [REDAZIDA] admitido em: 12/11/2019, função: Motorista;
- 2) [REDAZIDA] admitido em: 02/05/2018, função: Encarregado;
- 3) [REDAZIDA] admitido em: 05/08/2019, função: Aplicador de Agrotóxico;
- 4) [REDAZIDA] admitido em: 16/12/2019, função: Aplicador de Agrotóxico;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

5) [REDACTED]
admitido em: 02/04/2019, função: Aplicador de Agrotóxico;

6) [REDACTED]
admitido em: 27/04/2020, função: Aplicador de Agrotóxico;

7) [REDACTED] admitido
em: 06/05/2020, função: Aplicador de Agrotóxico;

8) [REDACTED]
em: 09/06/2020, função: Aplicador de Agrotóxico;

9) [REDACTED]
admitido em: 05/08/2019, função: Aplicador de Agrotóxico;

10) [REDACTED]
admitido em: 23/06/2020, função: Aplicador de Agrotóxico.

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório ao DETRAE/SIT - Divisão de Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2020.

[REDACTED]